



## RELATÓRIO Nº 1, DE 2018 – CCJ

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **VETO TOTAL** oposto ao Projeto de Lei nº 337/2015, que “**Torna obrigatória em estabelecimentos como bares, restaurantes, boates, casas de show e similares a comercialização de preservativos**”.

**Relator: Deputado Prof. Reginaldo Veras**

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº **51/2018-GAG**, de **02 de fevereiro de 2018**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto **total** imposto ao **Projeto de Lei nº 337/2015**, de autoria do **Deputado Cristiano Araújo**, que **torna obrigatória em estabelecimentos como bares, restaurantes, boates, casas de show e similares a comercialização de preservativos**.

A proposição em comento foi aprovada nos termos da proposição original.

Na **fl. 25**, entende-se que o Chefe do Executivo motivou o veto uma vez que padece de vício de inconstitucionalidade formal e material uma vez que enseja inconstitucionalidade e atinge significativamente princípios explícitos e implícitos da Administração Pública. A matéria em análise é de competência privativa da União.

Portanto além do vício supramencionado o presente texto fere a livre iniciativa que é fundamento da república.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

**PRESIDENTE**

**DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS**  
**RELATOR**